



INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO II - Nº 321 04/07/2016 Pág: 1

Compras e Licitação

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº - 08/2016, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, fica ajustada o acréscimo de mais ou menos 8,8% (oito vírgula oito por cento), no valor de R\$11.398,52 (onze mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor do contrato em R\$150.095,12 (cento e cinquenta mil e noventa e cinco reais e doze centavos).

Ilgaratinga, 01 de julho de 2016 Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 247 DE 04 DE JULHO DE 2016

"Nomeia Servidora Pública em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, considerando a necessidade de nomeação da servidora aprovada para atender a necessidade dos serviços municipais;

Resolve:

Art. 1°. Nomear a candidata Emanuella Carolina da Silva, para exercer o cargo efetivo de Agente Fiscal.

Art. 2°. Fica o Departamento de Recursos Humanos, responsável pela convocação dos cândidos ora nomeados para apresentação da documentação exigida no edital do concurso 01/2014, para a posse e entrada em exercício, observando-se os prazos legais prescritos para cada situação.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIOUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 04 de julho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.059/2.016

"Regulamenta adicional de produtividade dos agentes fiscais"

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 34/2013, de 12 de dezembro de 2.013,

DECRETA:

- Art. 1°. O Adicional de Produtividade, instituída no art. 7° da Lei Complementar n° 34/2013, será atribuída ao cargo de Agente Fiscal, quando em efetivo exercício das funções específicas, de acordo com este regulamento.
- Art. 2°. Para os fins previstos no art.1° consideram-se atribuições do cargo de Agente Fiscal Municipal, os previstos na Lei Complementar n° 34/2013, bem como todas as funções de fiscalização inerentes ao Meio Ambiente, Saúde e Obras, compreendendo:
- I exercer a fiscalização na área tributária junto aos estabelecimentos agrícolas, industriais, comerciais e de serviços de qualquer natureza, conforme as normas contidas no Código Tributário deste Município;
- II exercer a fiscalização pertinente na área da saúde;
- III exercer a fiscalização pertinente na área de meio ambiente;
- IV exercer a fiscalização pertinente de obras e construções em geral;
- V aplicar notificações, multas e outras sanções previstas em lei associadas à atividades de fiscalização;
- VI realizar estudos e pesquisas nas áreas afins, bem como, levantamentos estatísticos;
- VII orientar e supervisionar equipes de trabalho de campo e executar atribuições correlatas.
- VIII a missão de estudos e treinamento inclusive participação em congressos e similares, de interesse fiscal, pelos respectivos titulares do cargo de Agente Fiscal, quando autorizada pelo Prefeito Municipal;
- IX a ocupação de cargo comissionado integrante da estrutura da fiscalização da Prefeitura de Igaratinga ou de coordenação das atividades fiscais;
- X a execução de tarefas na área da atividade fiscal não especificadas, mediante expressa designação do respectivo Secretário Municipal.

- Art. 3°. Fará jus à percepção do Adicional de Produtividade o agente fiscal que:
- I tenha frequência integral no mês de referência;
- II tenha tido, no máximo, 60 (sessenta) minutos de atraso no mês de referência;
- III tenha atingido nível de desempenho satisfatório no cumprimento das atribuições de seu cargo, avaliado e atestado por sua chefia, conforme dispuser este Decreto.
- IV esteja em efetivo exercício das funções específicas de seu cargo público.
- Art. 4°. O Adicional de Produtividade será pago mediante atribuição de pontos positivos, até o limite mensal de 1.170 (um mil e cento e setenta) pontos, e a dedução de pontos negativos.
- §1° Para fins de pagamento do Adicional PF, o valor unitário do ponto é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).
- §2° O valor unitário do ponto será ajustado sempre que houver reajuste nos vencimentos básicos e na mesma proporção destes.
- Art. 5°. A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga conjuntamente com os demais rendimentos dos servidores, devendo ser comprovada através de relatório denominado Boletim Mensal de Apuração de Atividade Fiscal BOLMAP.
- Art. 6°. A apuração da produtividade fiscal será efetuada de conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto e seus Anexos I, II, III e IV, que dele fazem parte integrante.
- § 1º As atividades constantes da Tabela de Pontos (Anexo I, II, III e IV), deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no BOLMAP.
- § 2º Na impossibilidade da apuração simultânea dos pontos, nos termos deste artigo, a dedução de pontos negativos será efetuada no mês da constatação do erro ou omissão.
- § 3° Após adotados os procedimentos disciplinados no "caput" do artigo e seus §§ 1° e 2°, o expediente será encaminhado pelo setor competente, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, para providenciar o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.
- Art.7°. Compete à Chefia imediata:
- I a atribuição ao Fiscal de pontos, negativos, quando for o caso;
- II a conferência total do BOLMAP.
- Art.. 8º Compete à Divisão de Fiscalização:
- I confeccionar formulários para preenchimento do BOLMAP;
- II encaminhar os BOLMAPs à Secretaria Municipal de Administração.

Art.. 9°. Será considerado, mensalmente, para fins de pagamento de Produtividade Fiscal, o teto fixado em lei, não se transferindo os pontos excedentes aos meses subsequentes.

Art.. 10 Não terá direito ao recebimento de Gratificação de Produtividade Fiscal, no mês a que se referir, o agente fiscal que:

I - no exercício de suas atividades, não atingir o limite mínimo de 400 (quatrocentos) pontos positivos;

II - não entregar à Chefia imediata, para a devida conferência, até o quinto dia .útil do mês, o BOLMAP devidamente preenchido.

Art. 11 Computar-se-ão pontos negativos:

I - quando a tarefa ou atividade contiver omissão, que a torne incompleta, ou duvidosa a informação;

II - quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma que contrarie normas de serviço;

III - quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da Chefia imediata.

Parágrafo Único – O valor do ponto negativo será o mesmo atribuído à cada tarefa na forma positiva.

Art.12 Quando a fiscalização for efetuada por grupo de agentes fiscais, em conjunto, o número de pontos atribuídos à ação fiscal será dividido, proporcionalmente, entre os participantes efetivos.

Art.13 Compete ao respectivo Secretário Municipal:

I - baixar Ordens de Serviço para controle e fiscalização da gratificação de que trata este De<u>c</u>reto;

II - aprovar os mapas demonstrativos (BOLMAPs) da contagem de pontos;

III - resolver os casos omissos.

Art. 14 Fica a Secretaria de Finanças autorizada, a partir do mês de junho de 2016, a conceder aos Agentes Fiscais do Município, o adicional de produtividade no percentual de 40% (quarenta por cento), até a regulamentação de todos os serviços e da infra-estrutura necessária à sua execução.

Parágrafo único: Para a inclusão mensal na folha de pagamento dos agentes fiscais, fica condicionado à apresentação do Boletim mensal de apuração de atividade fiscal, mediante aprovação da Secretária de Finanças.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016 (01/06/2016).

IGARATINGA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (09/06/16).

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE PONTOS FISCAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DESCRIÇAO DAS ATIVIDADES FISCAIS PONTOS	
101103 01- Notificação de irregularidade e ou notificação preliminar0)1
02- Por diligência de verificação de cumprimento de determinação contida em Notificação	
irregularidade	
03- Por diligência fiscal: fiscal para vistoria de local para licenciamento ambiental, para fixa de engenhos de publicidade, para uso de mesas cadeiras na calçada; uso de vias e logradou públicos, para funcionamento em horário especial, para funcionamento de feiras livre vendedores ambulantes, para fixação de banca de jornais e revistas; para uso de toldo; prinstalação de circos e parques de diversões; para instalação de tapume; para verificação de nívido poluição sonora, atmosférica ou hídrica; para apuração de denúncias de fontes poluidoras	uros es e para veis
meio ambiente:	
	,
3.1 Por elaboração de relatório de vistoria com ou sem constatação	de
irregularidade05	
4-Cadastramento de ofício e ou identificação de engenhos de publicidade irregulares/unidade	.03
5-Por relação com endereços dos engenhos de publicidade irregulares:	
5.1 Até 10 engenhos	02
5.2 Acima de 10 até 30 engenhos	
5.3 Acima de 30 engenhos	
5.4-Por medição de espaço a ser utilizado e medição de placas comerciais, outdoor	
similares	02
6-Por lavratura de Autos de Infração e Termo de Intimação	
7-Por lavratura de Auto de Apreensão	
8-Identificação da presença de animais nas vias públicas	
9-Vistoria de árvores para fins de autorização de poda ou corte/ árvore	02
10-Vistoria de trânsito para:	Λ1
10.1- Identificação de placas para substituição ou colocação de placa	
10.2- Identificação de locais para alteração do trânsito.	
10.3- Por relatório de estudo do trânsito e ou de apuração	
10.4- Identificação de irregularidades no trânsito, por irregularidade	
10.5 Por fiscalização de rotina no controle do transporte coletivo de passageiros	05
11-Por relatório de apuração e fiscalização no controle dos serviços de saneamento básico água, esgoto e coleta e disposição de lixo	
12-Por laudo de licenciamento de poços artesianos, extração de areia e similares	
14-Por diligência em lotes vagos e terrenos baldios	<u>)</u>
O	

ANEXO II TABELA DE PONTOS FISCAL DE SAÚDE

CÓDIGO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS PONTOS

01- Por Inspeção e Fiscalização Sanitária em: adega, bar e lanchonete, leiteria, pastelaria, café, vitaminas, driver- in, cantina escolar, cervejaria, quitanda, sorveteria, barbearia, salão de beleza, massagens e sauna, praça de esportes, hotel, , motel, pensão, restaurante, mercadinho, sacolão, temperos, bancas de doces, trailler, barracas e ambulantes, açougue, frigoríficos, distribuição de carnes, abatedouro, aves abatidas, aves vivas, depósitos de ovos, casa de frios, depósito de leite, depósito de sorvetes e peixaria, fábrica de salgados; bebidas, torrefação e depósito de café, moagem de milho, organização de festas, refinaria de açúcar, beneficiadora de arroz, apicultura, indústria de balas, massas alimentícias, bomboniere, padaria e confeitaria, doceria e depósito de pães, distribuidora e comércio de balas, buffet, cozinha industrial, marmitas, lanches e refeitório, restaurante, boite, casa de chopp, churrascaria, pizzaria, armazém, cerealista, cooperativa, depósito de bebidas, depósitos de gêneros alimentícios (atacadista), depósito de alimentos de transportadora, depósito de carinhos (cachorro quente), depósito de alimentos, distribuidora de biscoito e supermercados.

1.1- Por cadastramento sanitário de novos estabelecimentos	
1.2 Por bloqueio de endereço	
02- Por vistoria na apuração de dados gerais de vigilância sanitária com acompa rotas	
03- Por verificação de denúncia com levantamento técnico-sanitário na irregularidades/local nspecionado	
04- Por inspeção e fiscalização nas áreas residenciais ou outros locais que tenha pertinentes à Fiscalização Sanitária/local inspecionado	
05- Por lavratura de Termo de Intimação ou Notificação	05
06- Por lavratura de Auto de Infração	05
07- Por lavratura de- Auto de Apreensão	05
08- Por vistoria para concessão de licença sanitária	02
09- Por laudo de liberação de estabelecimento e outros	05
10- Por relatório mensal de atividades realizadas pela VISA	06
11- Por elaboração de matéria para divulgação de campanhas em jornais	04
12- Por atendimento ao público, determinado pelo responsável da fiscalização/dia	05

ANEXO III TABELA DE PONTOS FISCAL DE OBRAS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS PONTOS

01- Revisão programada para fins de lançamento e conferência do IPTU, por ficha: 1.1- quando originar Boletim Laudo e Atualização Cadastral Predial e ou territorial/tarefa02
02- Apuração de dados para lançamento predial e territorial 2.1- Por informações em processos, requerimentos, papeletas, comunicações e ordens de serviços /tarefa
03- Por Boletim Laudo de Atualização Cadastral apurando-se dados para desdobramento de condomínios ou conjuntos residenciais, 3.1- Por unidade/tarefa
04- Notificação de irregularidade01
05- Por diligência de verificação de cumprimento de determinação contida em Notificação de irregularidade
06- Por diligência fiscal: fiscal para vistoria de local para concessão de licença de construção, reforma e baixa de obra particular; para verificação das medidas de segurança da obra, para licença de demolição; para aprovação de loteamento e acompanhamento de obras; 6.1- Por elaboração de relatório com ou sem constatação de irregularidade
07- Por lavratura de Autos de Infração e Termo de Intimação05
7.1- Por lavratura de Auto de Interdição Temporária e ou definitiva e embargo05
7.2- Por lavratura de Auto de Advertência
8- Por diligência em obras clandestinas e invasões em terrenos do município08
9- Por diligência com notificação em depósito de entulhos em lotes vagos e logradouros públicos
10- Por lavratura de laudo ou parecer relacionado a área de atuação, conforme requerimento 05
11- Laudo de verificação de obras ou serviços executados por empresas contratadas por órgãos públicos
12-Atendimento ao público determinado pelo responsável da fiscalização/dia05

ANEXO IV TABELA DE PONTOS FISCAL DE TRIBUTOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS PONTOS

01- Pela expedição de Termo de Início de Ação Fiscal ou Notificação Preliminar	04
02- Revisão Fiscal em empresas prestadoras de serviços, objetivando à hor lançamento do ISS próprio, examinando os livros comerciais (Diário, Razão Duplicatas, Caixa), os livros fiscais (LRSP, LUDF, Livro de Registro de Emprega de documentos de constituição e alterações, contratos de serviços prestados, d deduções, documentos de despesas, soma de notas fiscais emitidas: 2.1 - exame da receita lançada no Diário, por mês: 2.2 - exame da receita lançada no LRSP, por mês: 2.3 - exame, análise e soma das notas fiscais de serviços, por mês.	o, Registro de ados), análises documentos de
2.4- exame, análise e soma dos documentos de dedução, por mês	
2.5 - pela determinação da receita apurada ou arbitrada, por mês	
2.6- pela conferência da receita declarada e do imposto recolhido por mês	
2.8- pelo cálculo de correção monetária por mês	
2.0- pelo carculo de correção monetaria por mes	01
03- Revisão fiscal em empresas de modo geral, objetivando a conferência de reten respectivo recolhimento, examinando a analisando os livros comerciais (Diário, Filipros Fiscais - Exame e análise dos documentos de constituição e alterações.	Razão, Caixa)
serviços tomados, notas fiscais e outros documentos de terceiros visando ao preer mapas auxiliares e de apuração do ISS retido na fonte:	
3.1 - por documento inidôneo de serviços de terceiros relacionado	02
3.2 –por cópia de documentos reprografado sujeito à retenção,	02
3.3 - exame e análise da Relação de Serviços Tomados, por mês	01
3.4 pela conferência da receita declarada e do imposto recolhido, por mês	01
3.5 - pela determinação da receita apurada, por mês	01
3.6- pelo cálculo do imposto a ser notificado, por mês	
3.7- pela conferência de notas fiscais para dedução de materiais de base de cálcu por mês	
04- Revisão fiscal em empresas prestadoras de serviço, organizadas sob forma de profissionais liberais, objetivando a homologação do lançamento do ISS próprio livro Diário, Registro de Empregados, quadro de horário de trabalho, documentos de alterações, documentos de qualificação dos sócios de e/ou empregados, de estadora de compresados de estadoras de compresados de estadoras de compresados de estadoras de compresados de estadoras de estadora	o analisando o de constituição
terceiros autônomos, visando ao preenchimento dos mapas de apuração:	02
4.1 - exame e análise do registro de empregados	
4.3- exame e análise dos documentos de constituição e anerações	
nome da sociedade	-
4.4- elaboração do quadro de permanência, por profissional	
4.5- por quadro de cálculo do ISSQN oriundo de revisão fiscal, por mês	
05- Por lavratura de Termo de Verificação Fiscal (TVF)	

06- Por lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação (AITI)	05
07- Por elaboração de Relatório de Fiscalização	05
08 - Por lavratura fundamentada de réplica fiscal: 8.1 - oriundas de obrigação acessória e principal	5
09 - Serviços relacionados ao enquadramento do contribuinte ao regime de estimativa 9.1 - por execução de serviço de apuração de frequência, rotatividade e outros necessários ao levantamento complemento de dados referentes à pre serviços.	elementos stação de
9.2- Pelo exame de livros ou outros documentos para apuração das receitas e de estabelecimentos prestadores de serviços:	espesas dos 10 o despacho ais e outras
10-Serviços relacionados à homologação do ISS pelo regime de estimativa, quando da receita derivar em parte da estimativa e em parte do exame do Livro de Registro Prestados e/ou Notas Fiscais de Serviço e/ou declarações	de Serviços
10.1 Pela revisão dos valores estimados com desenquadramento da estimativa	unicação de elamento de
12- Pela execução de trabalho necessários à instrução de processos referentes a so regime especial	_
13- Diligência fiscal em empresas prestadoras de serviços, levantando-se dados, procedendo-se a exame econômico financeiro para constatação de sua receita anual, penquadramento ou não nas situações previstas em lei que microempresas.	para fins de caracterize
14- Inscrição de ofício de contribuintes	03
15-Por processamento de baixas, bloqueios de estabelecimento comercial/autônomo	03
16- Serviço de atendimento ao público, determinado pelo responsável da fiscalização/	dia05

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal